



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
ETCiv 0000931-71.2026.5.09.0242
EMBARGANTE: LAERCIO IMBRIANI MARCHI E OUTROS (9)
EMBARGADO: RICARDO RIBEIRO DE PAULA

DECISÃO

1.Recebo os presentes Embargos de Terceiro, bem como o aditamento à petição inicial apresentado sob Id. e525b91, e determino a suspensão do curso da execução, inclusive medidas expropriatórias, nos autos principais (0001332-95.2011.5.09.0242) em relação ao imóvel de matrícula nº 15.955 do Serviço de Registro de Imóveis de Rolândia-PR.

Fica retificado o polo passivo desta demanda, com a inclusão dos respectivos cônjuges dos embargantes, observando-se o aditamento à petição inicial de Id.e525b91 e endereços consignados nas procurações (Id.8d64279).

2. Certifique-se nos autos principais (0001332-95.2011.5.09.0242) a propositura dos presentes Embargos de Terceiro, a suspensão ora deliberada e as custas decorrentes de sua interposição (art. 789-A, V, da CLT).

3. Com a determinação para suspensão das medidas constritivas /expropriatórias sobre o bem litigioso, fica satisfeito o pedido de liminar pleiteado pela parte embargante.

4. Cite-se o embargado, na pessoa de seus procuradores judiciais constituídos na ação principal, consoante a disposição contida no § 3º, do art. 677, do CPC, dando-lhe ciência da propositura da ação para, querendo, oferecer sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679 do CPC, com as cominações do art. 307 do mesmo diploma legal. No mesmo prazo, deverá ser regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração nos autos.

CAMBE/PR, 27 de julho de 2026.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho